



CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO
DA SEGURANÇA DE ALIMENTOS E QUALIDADE NUTRICIONAL

NORMAS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º. O objetivo deste documento é normatizar o credenciamento e o descredenciamento de docentes do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* – Especialização em Gestão da Segurança de Alimentos e Qualidade Nutricional, cabendo ao Colegiado do Curso zelar pelo cumprimento destas normas.

Art. 2º. Poderão atuar no curso professores enquadrados em uma das seguintes categorias:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes colaboradores;
- III. Pesquisador associado.

§ 1º. Somente os docentes permanentes e colaboradores integrarão o Corpo Docente do Curso, sendo responsáveis por ministrar disciplinas e por orientar ou co-orientar os trabalhos de conclusão de curso (TCC), de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* (Art. 37º).

Art. 3º. Será considerado docente permanente aquele que pertencer ao quadro de funcionários efetivos do IFRJ com, no mínimo, título de Mestre em áreas afins às linhas de pesquisa do Curso, devendo cumprir as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* vigente além de manter o Currículo Lattes atualizado semestralmente.

§ 1º. Excepcionalmente, conforme descrito no Art. 5 § 6º do Regulamento supracitado, poderão atuar no Curso docentes permanentes com Certificado de Especialização, desde que seu número não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos docentes do curso.

§ 2º. O docente a ser credenciado como permanente deverá encaminhar ao Coordenador do Curso os seguintes documentos: I. Cópia do CPF, do documento de identidade, do título de eleitor e do PIS; II. Cópia dos diplomas de Graduação e Pós-Graduação; III. Cópia impressa do Currículo Lattes atualizado; IV. Carta de solicitação de credenciamento, com indicação da(s) disciplina (s) que ministrará e linha(s) e projeto(s) de pesquisa do Curso na(s) qual(is) se afiliará.

Art. 4º. Será considerado docente colaborador aquele que, pertencendo ou não ao quadro de funcionários do IFRJ (efetivos ou contratados), tiver, no mínimo, título de Especialização em áreas afins às linhas de pesquisa do Curso, e desenvolver atividades eventuais de ensino no Curso em parceria com um docente permanente responsável pela disciplina em que atuará, podendo ainda orientar ou co-orientar aluno do Curso no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º. O credenciamento do docente colaborador, para atender às exigências deste artigo, deverá ser requisitada pelo docente com quem atuará.

§ 2º. Para o credenciamento do docente colaborador, este deverá entregar ao Coordenador do Curso os documentos especificados no § 2º do Art.3º.

Art. 5º. O credenciamento ou descredenciamento de docentes será decidido pelo Colegiado de Curso a partir de pedido de um docente permanente ou do Coordenador do Curso.

§ 1º. Em casos excepcionais, quando não for possível a reunião do Colegiado do Curso, o coordenador poderá decidir pelo credenciamento de docentes.

§ 2º. Caso o docente deseje seu descredenciamento, deverá enviar ao Coordenador do Curso uma carta com o pedido e a justificativa.

§ 3º. O Colegiado de Curso também poderá decidir pelo descredenciamento quando o docente permanente ou colaborador não estiver cumprindo, por mais de 2 (dois) anos, as exigências especificadas nesta norma ou no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, vigente, do IFRJ, ou ainda em caso de conduta acadêmica que o Colegiado do Curso julgar inadequada.

Art.6º. Findado ou cancelado o vínculo trabalhista do docente com o IFRJ, o professor será descredenciado do Curso, podendo voltar a atuar somente como pesquisador associado.

Art. 7º. Será considerado pesquisador associado o docente que atuar exclusivamente na co-orientação de TCC.

§ 1º A aprovação do pesquisador associado para atuação no curso será realizada mediante avaliação pelo colegiado do Curso.

§ 2º O período de credenciamento do associado findará com a conclusão do TCC.